



LEI Nº 3.425, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências, no município de Porto Velho/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres neste período.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: último ciclo menstrual, reconhecido após 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, palestras e atividades educativas sobre o climatério e a menopausa, com foco na conscientização sobre sintomas, diagnósticos e orientações;

II – promover a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, compreendendo as principais alterações esperadas nesse período;

III – incentivar o atendimento multiprofissional para identificação precoce e tratamento de doenças comuns no climatério, prevenindo agravos e manejando sintomas;

IV – capacitar e sensibilizar profissionais de saúde para o atendimento especializado à mulher nessa fase;

V – adotar estratégias de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento contínuo, garantindo promoção de saúde integral;

VI – incentivar pesquisas e estudos regionais sobre os impactos da menopausa e os benefícios de diferentes formas de tratamento;

VII – disseminar informações sobre o climatério e a menopausa junto à sociedade civil e, especialmente, no âmbito das servidoras públicas municipais, de modo a assegurar conhecimento, prevenção e acompanhamento adequados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – ampliar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, por meio da rede municipal de saúde;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos necessários;

III – garantir acompanhamento psicológico e multiprofissional às mulheres;

IV – disponibilizar tratamento contínuo e individualizado conforme cada caso.

Art. 4º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em conjunto com as atividades do Outubro Rosa, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Projeto de Lei nº 4881/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 06/05/2026, às 11:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0764073** e o código CRC **A56AEFCD**.



006.001288/2026-27

0764073v5